

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa noticia a ocorrência de acidentes em dutos com frequência muito acima do desejável. No mais das vezes, esses sinistros ocasionam vazamento de considerável quantidade de combustíveis.

Como se sabe, isso pode acarretar sérios danos ao meio ambiente e elevados prejuízos à população. Pior ainda, podem causar acidentes de maiores proporções, que resultem em feridos e, até mesmo, perdas de vidas humanas.

Tome-se, por exemplo, o caso do rompimento de duto de combustíveis no distrito de Jundiapéba, município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, ocorrido em 2010. Naquela ocasião, houve vazamento de 180 mil litros de gasolina e nafta que causou a contaminação de cerca quarenta mil metros quadrados de área de várzea do rio Tietê, onde havia poços artesianos.

A resposta da Petrobrás – a titular do duto – ao acidente foi desastrosa. A empresa expôs a população afetada a risco inadmissível, dificultou o pagamento de indenizações e deixou de informar tempestivamente as autoridades.

Acidentes podem ocorrer. Quanto a isso, não há dúvida. O que não pode acontecer é a empresa transportadora de combustíveis não prestar as informações necessárias à população afetada, à prefeitura municipal e ao órgão ambiental competente. De igual modo, não é tolerável que a empresa crie embaraços ao pagamento das indenizações devidas.

É preciso, pois, que sejam adotadas medidas que concorram para a redução de acidentes em dutos de transporte de petróleo, seus

derivados, gás natural e álcool etílico combustível, bem como, no caso de ocorrência de vazamentos, para a rápida tomada de providências para remediar a situação.

Uma das formas mais baratas e eficientes de fazê-lo é determinar a sinalização ostensiva da presença de dutos, bem como a divulgação de mensagens de prevenção de acidentes dirigidas às comunidades vizinhas e do telefone de acesso gratuito para comunicação de acidentes.

Esta proposição faz exatamente isso, razão pela qual espero contar com o apoio de meus pares desta Casa para a sua conversão em Lei, no mais breve prazo possível.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JUNJI ABE